

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, o CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO e, do outro, INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP

O **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Rua Macário Cerqueira nº3204, Muchila II, Feira de Santana – BA, CEP: 44005-000**, CNPJ nº 11.786.798/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, e a (o) empresa **INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP**, situada na av, Noide Ferreira de Cerqueira nº 4731, sala 5, bairro Sim, Feira de Santana - BA, cadastrado no CNPJ de nº 20.024.219/0001-38, daqui em diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **STERLANE OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF: 842.313.195-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023**, ratificada pelo Presidente, incorporando a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a **Prestação de serviços de publicações de matérias dos Atos Oficiais no Diário Oficial Próprio, Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União, por meio de licença de uso locação de software específico para gerenciamento controle do envio das matérias, com certificação digital, nos padrões estabelecidos pela Lei de Acesso a Informação - LAI Nº 12527/11.**

1.2 O detalhamento do objeto será conforme consta da proposta da contratada e planilha abaixo relacionada, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Locação licenciamento de software com manutenção e serviços que permita a divulgação de publicidade, com gerenciamento on-line na internet, dos atos administrativos financeiros e fiscais do município (DOM) Diário Oficial Eletrônico, com	mês	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

	armazenamento de dados em servidor com certificação digital.				
2	Publicação dos atos oficiais em Jornal de Grande Circulação.	Cm/Coluna	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
3	Publicação dos atos oficiais em Jornal da União	Cm/Coluna	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
				TOTAL	R\$ 14.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

- 2.1 Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:
 2.1.1 STERLANE OLIVEIRA DOS SANTOS
 2.1.2 GLEYDSON CRUZ SANTOS

Parágrafo 1º - Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- 3.1 O regime de execução é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**
 3.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, manter toda sua documentação jurídica, fiscal e contábil em situação regular, tanto para impostos ou quaisquer outras despesas na esfera municipal, estadual, federal, órgãos de trânsito, e outros.
 3.3 A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FONTES DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na presente licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.01 – Secretaria Executiva	2.004 – Manutenção das Ações Administrativas	33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	21
01.01 – Secretaria Executiva	2.004 – Manutenção das Ações Administrativas	33.90.30.00 – Material de Consumo	21

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REJUSTAMENTO

- 5.1 O Valor global estimado para a execução dos serviços é de R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais).
 5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) atinente à mensalidade do software referente ao item 01 da tabela constante da cláusula primeira do contrato e somada a quantidade de publicações efetuadas em cada mês conforme itens 2 e 3 da mesma planilha, mediante de medição.
 5.3 Os pagamentos serão realizados até 10º dia do mês subsequente da competência precedente.
 5.4 Os pagamentos serão creditados na conta corrente em nome da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

- 8.1 O prazo de Execução objeto deste contrato será da data de 12 (doze) meses. Sendo sua vigência à partir do dia 12/01/2023 à 12/01/2024;
- 8.2 Poderá ser prorrogado por igual período, da vigência do prazo anterior, se atender as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei n.º 8666/93.
- 8.3 Os serviços serão executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração;
- 8.4 Em se tratando de prestação de serviços continuados podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta meses) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integridade dos seus termos;
- 9.2 Designar, no ato da assinatura deste Contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- 9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
- 9.4 Emitir as Autorizações de Serviços respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- 10.2 Dirimir quaisquer inconsistências no sistema que não forem sanadas através de suporte virtual;
- 10.3 Garantir a lisura dos procedimentos de publicações oficiais;
- 10.4 Manter escritório com telefone, fax, acesso a correio eletrônico e representante disponível para atendimento às demandas do CONSÓRCIO;
- 10.5 Prepostos para acompanhamento da execução dos serviços contratados, que se reportará ao Fiscal do CONSÓRCIO;
- 10.6 Atender a todas as obrigações contidas na proposta de preços vinculada a este contrato.
- 10.7 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, o representante legal, devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato, e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 10.8 A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

10.9 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

10.10 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula RESCISÃO deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal n.º 8666/93, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

11.2 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

11.3 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

11.4 3,0% (três por cento) pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

11.5 Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pelas obrigações;

11.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que dos seus atos venham acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designada ao servidor **PAULO SANDRO DOS SANTOS** para fiscalizar a plena execução deste instrumento de contrato;

12.2 Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada ou através de e-mail;

12.3 As comunicações serão efetuadas utilizando os seguintes endereços eletrônico portaldosertao@portaldosertao.ba.gov.br (contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

13.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a convivência, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;


13.3 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA;


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Feira de Santana, 12 de janeiro de 2023.



**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL PORTAL DO SERTÃO
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PRESIDENTE
CONTRATANTE**


**INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL
CNPJ: 20.024.219/0001-38
STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Roberto Vitor Barbosa Anjo de Jesus
CPF.: 86371133543

2. Nome: Paula
CPF.: 028.419.445-72

Assessoria Jurídica O presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
Visto:  OAB: 34.751 BA

Nº 004/2023

EXTRATO

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTALDO SERTÃO.

CNPJ: 11.786.798/0001-65

CONTRATADO: INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL – IOP

CNPJ: 20.024.219/0001-38

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 de acordo com a Lei 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 12/01/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de publicações de matérias dos Atos Oficiais no Diário Oficial Próprio, Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União, por meio de licença de uso locação de software específico para gerenciamento controle do envio das matérias, com certificação digital, nos padrões estabelecidos pela Lei de Acesso a Informação - LAI Nº 12527/11.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.01 – Secretaria Executiva	2.004 – Manutenção das Ações Administrativas	33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	21
01.01 – Secretaria Executiva	2.004 – Manutenção das Ações Administrativas	33.90.30.00 – Material de Consumo	21